Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

INDICAÇÃO Nº ___/2025

1189/2025

Dispõe sobre a criação da Casa da Mulher Fortalezense, no âmbito do Município de Fortaleza.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em plenário, a indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2025.

21 MAI 2025
15 42

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

INDICAÇÃO Nº ____/2025 1189/2025
PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação da Casa da Mulher Fortalezense, no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo Municipal a criação da Casa da Mulher Fortalezense no Município de Fortaleza, equipamento destinado à promoção da proteção integral, acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência.

Art. 2º A Casa da Mulher deverá funcionar como espaço de atendimento integrado e multidisciplinar, prestando os seguintes serviços:

I – atendimento psicológico, social e jurídico especializado;

II – Delegacia da Mulher com delegado(a) de plantão e equipe para registro de ocorrência, adoção de medidas de urgência e demais providências cabíveis;

III – posto da Defensoria Pública para orientação e ações judiciais emergenciais;

IV – orientação sobre direitos e programas de apoio à mulher;

V – serviços de saúde integrados, com triagem e encaminhamento imediato;

VI – espaço de acolhimento provisório em casos de risco iminente, quando necessário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Governo do Estado do Ceará, Governo Federal, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e entidades da sociedade civil para viabilizar a implantação, manutenção e funcionamento da Casa da Mulher.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2025.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um dos mais graves problemas sociais enfrentados em Fortaleza e no estado do Ceará. De acordo com o Observatório da Mulher Cearense[1], entre 2018 e 2024 foram registrados mais de 13 mil casos de violência doméstica em Fortaleza, representando aproximadamente 35% de todas as ocorrências do tipo no Estado.

Em 2023, o número de feminicídios no Ceará cresceu 18% em relação ao ano anterior, e Fortaleza [2] figura entre os municípios com maior índice. Dados do Observatório da Mulher Fortalezense revelam que os bairros com maior incidência de denúncias de violência doméstica são os da periferia, em especial aqueles com menor cobertura de serviços públicos integrados de atendimento à mulher.

Diante disso, propomos a criação da Casa da Mulher Fortalezense, nos moldes da Casa da Mulher Brasileira, política pública federal reconhecida por integrar em um só espaços diversos serviços essenciais para o acolhimento, proteção e autonomia das mulheres em situação de violência.

Objetivo: Criar um espaço seguro, acessível e de referência para mulheres em situação de violência, onde sejam ofertados, de forma integrada, serviços nas áreas de:

- Acolhimento e triagem psicossocial;
- Delegacia da Mulher;
- Ministério Público e Defensoria Pública;
- Juizado de Violência Doméstica e Familiar;

1Observatório da Mulher Cearense. Disponível em: <httpss://rockcontent.com/br/blog/wordpress-com-ou-wordpress-org/>. Acesso em: 19 mai. 2025.

2Observatório da Mulher Fortalezense. Disponível em: https://observatoriodamulher.sdhds.fortaleza.ce.gov.br/#dados>. Acesso em: 19 mai. 2025.

- Atendimento psicológico e social;
- Serviços de saúde, capacitação profissional e encaminhamento para rede de proteção;
- Atendimento a crianças acompanhantes das vítimas.

Localização Estratégica: A instalação da Casa deve considerar:

- Acesso por transporte público;
- Proximidade com centros urbanos e bairros com altos índices de violência;
- Capacidade de expansão para futuras unidades em outras Regionais de Fortaleza.

Base Legal e Inspiração

A proposta se inspira na experiência da Casa da Mulher Brasileira, instituída pelo Governo Federal através da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, e na política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecida pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Conclusão

A criação da Casa da Mulher Fortalezense é um passo essencial para combater de forma eficaz a violência de gênero em nossa capital, garantindo atendimento humanizado, articulação institucional e promoção da autonomia feminina. O projeto dialoga com dados concretos e visa atender a uma demanda urgente e humanitária da população.

Professora Adriana Almeida
Vereadora